141
PL029

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

MENSAGEM

Aos Nobres Pares

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que "*Institui o "Dia do Nordestino" no Calendário Oficial de eventos do Município de Américo Brasiliense e dá outras providências.*"

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa celebrar e valorizar a cultura nordestina, reconhecendo a importância dos moradores nordestinos em Américo Brasiliense. A cultura nordestina é uma das mais ricas e diversificadas do Brasil, e a realização de eventos festivos proporcionará um espaço para a integração e o respeito entre as diferentes comunidades que compõem nosso município, além de promover o turismo e a economia local.

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 12 de maio de 2025.

ANDRÉ DA AUTOESCOLA
Vereador

Projeto de Lei Ordinária nº 29 /2025
Autoria: Vereador André da Autoescola

Institui o "Dia do Nordestino" no Calendário Oficial de eventos do Município de Américo Brasiliense e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Nordestino" no município de Américo Brasiliense, a ser comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de junho, em reconhecimento à rica cultura, história e contribuição do povo nordestino para a sociedade local.

Art. 2º A comemoração do "Dia do Nordestino" incluirá a realização de eventos festivos que promovam a cultura nordestina, tais como:

I - feiras de comidas típicas nordestinas;

II - apresentações de músicas e danças regionais;

III - exposições de artesanato e produtos típicos;

IV - palestras e workshops sobre a cultura e a história do Nordeste.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com associações, grupos culturais e entidades da sociedade civil para a realização das festividades, visando à promoção e valorização da cultura nordestina.

§ 1º O evento "Dia do Nordestino" será organizado pelo Departamento de Cultura, Turismo e Lazer, órgão integrante da Administração Pública Municipal, em consonância com os demais órgãos competentes, que definirão horários, locais e demais atos concernentes à realização do evento.

§ 2º O Poder Executivo poderá constituir a Comissão Organizadora do Evento, para auxiliar na sua realização.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 12 de maio de 2025.

ANDRÉ DA AUTOESCOLA
Vereador